

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 4908/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se a alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — anexo para a Freguesia de Castanheira do Ribatejo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 1 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 11 de Maio de 2005, conforme consta do edital n.º 214/2005, afixado nos Paços do Município em 8 de Junho de 2005.

8 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira

Anexo para a Freguesia de Castanheira do Ribatejo

Nos arruamentos e locais abaixo indicados, o trânsito de veículos deve obedecer às seguintes prescrições especiais:

1.1 — Trânsito:

1.1.1 — Só é permitida a circulação de veículos em sentido único nos arruamentos a seguir indicados:

Rua Olival de São João, que tem ligação às Ruas de Sacadura Cabral e São João, passa a ter unicamente sentido Sul/Norte; O arruamento de acesso à Urbanização de São João — 2.ª fase, ao lado da Estrada Nacional n.º 1, com saída para as Ruas do Juventude e António Diniz, passa a ter unicamente sentido Sul/Norte; A rua paralela ao Centro Social e Paroquial Casa de São José, com entrada na Estrada Bairro Atral Cipan, passa a ter unicamente sentido Nascente/Poente.

1.2 — Restrições:

1.2.1 — Circulação condicionada:

Trânsito proibido nos dois acessos aos lotes 9 e 11 no Bairro Atral Cipan, excepto para cargas e descargas; Trânsito proibido a veículos de mercadorias e a veículos a motor com reboque, à entrada do lado da Estrada Nacional n.º 1 da Urbanização de São João — 2.ª fase; Trânsito proibido no acesso ao Parque de Lazer do Polivalente das Quintas, excepto cargas e descargas, das 8 horas às 17 horas; Estabelecer um limite de velocidade de 40 km/hora na Estrada Bairro Atral Cipan, em toda a extensão do bairro e colocar informação de aproximação de escola (infantário); A Avenida Dr. Carlos Leal é interrompida devido à auto-estrada, pelo que deverá ter sinalização de indicação de estrada sem saída, em ambos os lados.

1.3 — Obrigatoriedade:

1.3.1 — Sentidos obrigatórios:

Colocação de sinalização de indicação de sentidos obrigatórios na rotunda das entradas da Urbanização São João — 2.ª fase; Colocação de sinalização de indicação de sentidos obrigatórios na rotunda do Largo Capitão José Maria Guedes, nas Quintas; Na saída a norte da Rua do Juventude, passará a ter sentido obrigatório à direita; Na Travessa do Terreirinho, a partir do entroncamento com a Rua João Baptista Correia, passará a ter sentido obrigatório à direita (Norte/Sul).

1.4 — Estacionamento:

1.4.1 — Proibição de estacionamento:

No lado nascente da Rua de São João, desde o entroncamento com a Rua da Saibreira e a Rua Sacadura Cabral, passará a ser proibido o estacionamento; Em frente à entrada principal do Centro Social e Paroquial Casa São José, passará a ser proibido o estacionamento, das 7 horas às 19 horas, excepto a serviços da instituição; Na Estrada do Porto da Areia, a Norte, até à estação do caminho-de-ferro, na Vala do Carregado, passará a ser proibido o estacionamento, em ambos os sentidos.

1.5 — Prioridades:

Os dois arruamentos de acesso à Tudor, perdem a prioridade relativamente aos veículos que circulam na Avenida do Dr. Carlos Leal (estrada de acesso ao apeadeiro); A Rua de Alves Redol passa a ter prioridade no entroncamento com a Rua de São João.

Edital n.º 408/2005 (2.ª série) — AP. — *Suspensão do Plano de Urbanização do Casal das Areias — Alverca do Ribatejo.* — Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber que, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 1 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 11 de Maio de 2005, aprovou a suspensão do Plano de Urbanização do Casal das Areias — Alverca do Ribatejo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*, directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

13 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 409/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Paulo Oliveira, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 25 de Maio de 2005, submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do presente edital, o Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente.

3 de Junho de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Oliveira*.

Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

Preâmbulo

Os objectivos fundamentais de uma política integrada de gestão de resíduos traduzem-se, prioritariamente, na prevenção da sua quantidade e da sua perigosidade e na maximização das quantidades recuperadas para valorização, tendo em vista a minimização de resíduos enviados para eliminação.

Em 1995 foi publicado o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, que alterou substancialmente o anterior regime jurídico, de modo a adequar a legislação às novas exigências em matéria de ambiente, introduzindo a política do poluidor-pagador. Ao mesmo tempo, o diploma em causa não só reformulou o quadro legislativo, como também procedeu à transposição das Directivas n.ºs 91/156/CEE, de 18 de Março, e 91/689/CEE, de 12 de Dezembro. Também, neste novo quadro jurídico já estão definidas as novas metas referentes à recolha selectiva, com os novos conceitos de reciclagem/reutilização e valorização.

Considerando o desenvolvimento da política intermunicipal no respeitante à implementação do SIRVA — Sistema Intermunicipal de Resíduos do Vale do Ave, abrangendo a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos — Estação de Compostagem, uma vasta rede de ecopontos, uma estação de triagem, os ecocentros e os aterros sanitários.

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro.